

Entidade	Euros	Entidade	Euros
MUNICÍPIO DE SERTÃO	44.891	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	401.487
MUNICÍPIO DE SESIMBRA	194.202	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ÁGUAS E SANEAMENTO DE MATOSINHOS	30.436
MUNICÍPIO DE SETÚBAL	468.275	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO	17.970
MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA	61.422	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA	143.847
MUNICÍPIO DE SILVES	136.112	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO PORTO	575
MUNICÍPIO DE SINES	104.504	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA	157.771
MUNICÍPIO DE SINTRA	739.632	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VILA FRANCA DE XIRA	56.751
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	54.247	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	41.634
MUNICÍPIO DE SOURE	80.644	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E ELETRICIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR	20.070
MUNICÍPIO DE SOUSEL	22.271	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OVAR	25.715
MUNICÍPIO DE TÁBUA	73.211	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALBERGARIA-A-VELHA	9.406
MUNICÍPIO DE TABUAÇO	28.127	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA	51.788
MUNICÍPIO DE TAROUCA	42.941	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANADIA	19.736
MUNICÍPIO DE TAVIRA	100.500	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO	106.290
MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO	51.171	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO	86.190
MUNICÍPIO DE TOMAR	150.769	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE BRAGA	81
MUNICÍPIO DE TONDELA	75.019	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL ABRANTES	45.642
MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	64.028	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONCELHO NAZARE	11.820
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	184.379	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	25.565
MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	264.801	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	22.970
MUNICÍPIO DE TRANCOSO	31.224	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	5.113
MUNICÍPIO DA TROFA	34.508	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS	95.916
MUNICÍPIO DE VAGOS	37.341	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO	38.214
MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	53.809	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA	54.043
MUNICÍPIO DE VALENÇA	43.329	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA	103.440
MUNICÍPIO DE VALONGO	253.933	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO	73.892
MUNICÍPIO DE VALPAÇOS	49.179	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTARÉM	16.945
MUNICÍPIO DE VELAS	32.297	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO	52.040
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	39.260	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA	174.108
MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO	57.830	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU	85.211
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	154.297	VALE-E-MAR — COMUNIDADE URBANA	60
MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA	53.885		
MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO	21.064		
MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	54.900		
MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	214.611		
MUNICÍPIO DE VILA FLOR	66.034		
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	76.413		
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	232.018		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	42.091		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	38.692		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	193.209		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	27.944		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	354.271		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA	19.231		
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES	72.803		
MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO	104.836		
MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR	60.088		
MUNICÍPIO DE VILA REAL	103.952		
MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	94.695		
MUNICÍPIO DE VILA DE REI	26.282		
MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RODÃO	15.749		
MUNICÍPIO DE VILA VERDE	102.595		
MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	73.239		
MUNICÍPIO DE VIMIOSO	44.875		
MUNICÍPIO DE VINHAIS	83.407		
MUNICÍPIO DE VISEU	210.693		
MUNICÍPIO DE VIZELA	31.468		
MUNICÍPIO DE VOUZELA	56.534		
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS DE LISBOA	198.492		
SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO- GRANDE PORTO	31.625		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELETRICIDADE E SANEAMENTO DE SANTO TIRSO	555		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E ELETRICIDADE E SANEAMENTO DE VALONGO	12.742		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DE MIRANDELA	12.373		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUEDA	20.955		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA	155.200		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA	31.020		
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	59.334		

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 102/2013

de 11 de março

Nos termos dos artigos 19.º e 25.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino português no estrangeiro constitui uma modalidade especial de educação escolar que visa afirmar e difundir a língua portuguesa no mundo e proporcionar a aprendizagem da língua e da cultura portuguesas, competindo ao Estado promover a sua divulgação e estudo mediante ações e meios diversificados que pretendam, nomeadamente, a sua inclusão nos planos curriculares de outros países, devendo ser incentivadas

e apoiadas pelo Estado as iniciativas de associações de portuguesas e as de entidades estrangeiras, públicas e privadas, que contribuam para a prossecução daqueles objetivos.

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que o republicou na redação atual, veio criar no regime jurídico do ensino do português no estrangeiro novos fatores de promoção de qualidade, designadamente através da certificação das aprendizagens e de uma avaliação mais estruturada e exigente, prevenindo-se a possibilidade de cobrança de uma taxa por essa certificação e de uma taxa de frequência anual, designada por propina, quando o Estado Português for responsável pelo ensino, através do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, IP).

Porém, as alterações agora introduzidas neste setor de ensino têm muitas outras implicações positivas, prevenindo-se nomeadamente novas ações integradas de formação de professores, uma seleção criteriosa dos manuais escolares, um programa de incentivo à leitura para crianças e jovens, uma maior ligação das escolas à Comunidade e uma maior estabilidade das comissões de serviço dos professores.

Cumpra ainda referir que a aplicação da propina não pode deixar de ter em consideração algumas situações especiais, particularmente no plano social, que merecem um tratamento individualizado. É o caso das famílias com mais do que um educando, as situações de desemprego e as escolas associadas em que normalmente já se verifica a contribuição dos agregados familiares.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente Portaria estabelece:

a) O valor das taxas de frequência, designadas por propinas, previstas no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual;

b) O valor das taxas devidas pela realização de provas de certificação de aprendizagens previstas no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Propinas

1— As propinas referidas na alínea a) do artigo 1.º são devidas pela frequência dos cursos extracurriculares de língua e cultura portuguesas organizados pelo Camões, I.P. nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

2— As propinas podem ainda ser devidas pela frequência de cursos de língua e cultura portuguesas organizados por escolas privadas, associativas ou públicas, onde o Camões,

IP tenha colocado docentes, desde que mediante a celebração de protocolo sejam reconhecidas pelo Camões, I.P. com o Estatuto de Escola Associada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual.

3— O valor da propina é fixado em € 100,00, sendo de € 60,00 nas entidades com o Estatuto de Escola Associada.

4— O valor da propina pode ser reduzido nos termos previstos na tabela I anexa à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

5— O pagamento da propina confere ao aluno o direito a receber do Camões, IP um manual adequado ao nível de língua que vai frequentar e fica automaticamente inscrito para a prova de certificação do nível de língua do curso em que frequenta.

#### Artigo 3.º

##### Taxas de certificação

1— A taxa de certificação referida na alínea b) do artigo 1.º é devida por qualquer candidato que se proponha realizar autonomamente prova de certificação de nível de proficiência, no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro* e nos termos da Portaria n.º 232/2012, de 6 de agosto.

2— Os valores das taxas relativas às provas de certificação constam da tabela II, anexa à presente Portaria e da qual faz parte integrante, sendo aplicadas de acordo com os níveis identificados no artigo 4.º da Portaria 232/2012, de 6 de agosto.

3— O valor das taxas de certificação pode ser reduzido nos termos constantes das tabelas III e seguintes, anexas à presente Portaria e da qual fazem parte integrante.

4— O pagamento da taxa de certificação confere ao aluno o direito a realizar a prova de certificação de nível de proficiência no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro* de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 232/2012, de 6 de agosto.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de pagamento

1— O pagamento da taxa de certificação e da propina é devido nos prazos estabelecidos pelo Camões, I.P. para a inscrição em cada ano letivo.

2— O não pagamento da propina no prazo definido invalida a frequência do curso em que o encarregado de educação inscreveu o seu educando.

3— O não pagamento da taxa de certificação no prazo definido impede a realização da prova de certificação de nível de proficiência no âmbito do *Quadro de Referência para o Ensino do Português no Estrangeiro*.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 22 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*, em 18 de fevereiro de 2013.

## Anexo

Tabela I

Valor da propina reduzido	
Dois encarregados de educação desempregados <sup>1</sup>	20,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado <sup>1</sup> . . .	60,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos . . . . .	80,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos . . . . .	75,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental . . . . .	80,00 €/educando
Escolas Associadas . . . . .	60,00 €/aluno

Tabela II

Valor da taxa da prova de certificação dos níveis do QuarEPE	
Nível C1 . . . . .	100,00 €
Nível B2 . . . . .	100,00 €
Nível B1 . . . . .	80,00 €
Nível A2 . . . . .	45,00 €
Nível A1 . . . . .	40,00 €

Tabela III

Valor da taxa de certificação reduzido Níveis do QuarEPE C1 e B2	
Dois encarregados de educação desempregados <sup>1</sup>	20,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado <sup>1</sup> . . .	60,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos . . . . .	80,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos . . . . .	75,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental . . . . .	80,00 €/educando

Tabela IV

Valor da taxa de certificação reduzido Nível do QuarEPE B1	
Dois encarregados de educação desempregados <sup>1</sup>	16,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado <sup>1</sup> . . .	16,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos . . . . .	64,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos . . . . .	60,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental . . . . .	64,00 €/educando

Tabela V

Valor da taxa de certificação reduzido Nível do QuarEPE A2	
Dois encarregados de educação desempregados <sup>1</sup>	9,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado <sup>1</sup> . . .	9,00 €/educando

Valor da taxa de certificação reduzido  
Nível do QuarEPE A2

Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	36,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos . . . . .	34,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental . . . . .	36,00 €/educando

Tabela VI

Valor da taxa de certificação reduzido  
Nível do QuarEPE A1

Dois encarregados de educação desempregados <sup>1</sup>	8,00 €/educando
Um encarregado de educação desempregado <sup>1</sup> . . .	8,00 €/educando
Encarregado de educação com 2 educandos inscritos	32,00 €/educando
Encarregado de educação com 3 ou mais educandos inscritos . . . . .	30,00 €/educando
Encarregado de educação de família monoparental	32,00 €/educando

<sup>1</sup> Atestado pela Autoridade de Emprego local.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 103/2013

de 11 de março

A alteração introduzida ao artigo 152.º do Código dos Regimes Contributivos pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, veio prever que os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à Segurança Social o valor da atividade desenvolvida, com discriminação dos rendimentos anuais ilíquidos obtidos no âmbito do exercício da respetiva atividade no ano civil anterior, através do preenchimento de um anexo próprio ao modelo 3 da declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Por seu turno o artigo 54.º-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, aditado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/2012 de 25 de setembro, estabelece que a referida declaração de rendimento incluirá igualmente os elementos necessários ao enquadramento dos trabalhadores independentes.

O conteúdo da informação constante da declaração assim efetuada é, nos termos legalmente previstos, posteriormente remetido pela Autoridade Tributária e Aduaneira aos serviços da Segurança Social.

A execução daqueles preceitos torna necessária a aprovação do suporte de informação correspondente por Portaria dos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 – É aprovado o *Modelo RC 3048-DGSS*, designado *Anexo SS e respetivas instruções de preenchimento*,